

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 58/2022-CJ, de 26 de maio de 2022

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 41181, em nome da empresa Cooperativa de Serviços em Transportes Autônomo, Escolar e Turismo do Estado de Goiás., conforme Processo nº 202200029001880.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Cooperativa de Serviços em Transportes Autônomo, Escolar e Turismo do Estado de Goiás, infringiu o inciso IV, do art. 77, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR, no trajeto Aragoiânia à Goiânia, foi autuada em 29/03/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41181;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 26/05/2022, que julgou, por unanimidade de votos, pela manutenção do auto de infração,

RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 41181, em nome da empresa Cooperativa de Serviços em Transportes Autônomo, Escolar e Turismo do Estado de Goiás., por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO**, **Coordenador (a)**, em 30/05/2022, às 09:09, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030421585 e o código CRC D87179BA.

MAUÁ 305

Referência: Processo nº 202200029001880



SEI 000030421585